



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

APROVADO

Em, 02/05/2023

Presidente

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2024.

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Brejo do Cruz-PB, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portaria STN nº 549, de 07 de Agosto de 2018.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

Art. 4º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2024 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2024, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III -Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV -Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V -Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Recebido
17/04/2023

Presidente







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

VI -Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII -Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII.- Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX -Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria Nº 924, de 08 de julho de 2021.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria Nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 8º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2023.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 22 de Dezembro de 2016, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n.º 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pela Portaria STN n.º 710/2021 atualizados pela Portaria STN n.º 925 de 08/07/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023, para fins projeção das estimativas de receitas e despesas orçadas para o referido exercício.

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único: Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, to-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

mando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Despesas financiadas com recursos de Convênios e contratos de repasse e programas de educação, saúde e assistência social financiados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 2º. Quando a abertura de crédito suplementar, especiais e extraordinários ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 3º. Os créditos adicionais e especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 4º – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” § 3º, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

§ 5º – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total orçado para 2024 na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

a) O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 23 – Fica autorizada e realização de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 22 desta Lei.

Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Tesouro

II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 15 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I** - De repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II** - Das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III** - Da receita de serviços de saúde;
- IV** - De repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V** - Do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 5º).

Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Autorização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

V – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 43 – Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

**CAPÍTULO IX
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de co-operação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2024.

Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

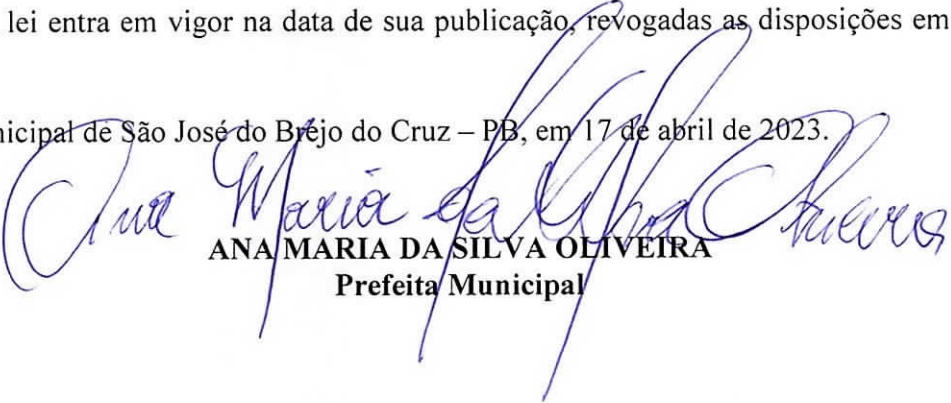
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 57 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Recebido,
17/04/2023
Presidente

**ANEXO – I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2024**
**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

1. Acompanhamento do Cardápio de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal, adequando-o à realidade das zonas urbana e rural, com recursos do provenientes Programa de Alimentação Escolar PNAE/MEC/FNDE/Município;
2. Acompanhamento e incentivo ao Programa Novo, Mais Educação;
3. Adaptação das instalações físicas das Escolas Municipais, para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
4. Apoio aos Jogos Escolares Municipais como forma de incentivo à prática esportiva, envolvendo escolas da rede municipal;
5. Apoio às modalidades de atletismo, futebol de salão e voleibol no ensino fundamental, entre outras;
6. Apoio e manutenção das Salas de Leituras em todas as escolas municipais das zonas urbana e rural;
7. Aquisição de material de expediente e didático, bem como acervo bibliográfico para reforço às salas de leitura e bibliotecas escolares e municipal;
8. Aquisição de recursos audiovisuais, como: projetor de slides, lousa digital, tablet, notebook, telão, câmera fotográfica, entre outros, para compor o acervo da repartição pública municipal da rede de ensino;
9. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos de ensino, respeitando a qualidade de ensino ofertada pelas escolas públicas municipais, nas modalidades infantil, fundamental e educação de jovens e adultos (1º ao 9º ano);
10. Construção, recuperação e reforma das escolas da rede municipal de ensino;
11. Construção, recuperação e reforma de Creche municipal;
12. Construção, recuperação e reforma das Quadras Poliesportivas do município;
13. Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, e atingir a universalização da educação básica para a redução da evasão, reprovação e frequência escolar dos alunos da rede municipal;
14. Distribuição de fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;
15. Fortalecimento de apoio ao Integra PB,, com formação continuada e monitoramento pedagógico aos professores alfabetizadores;
16. Fortalecimento do Projeto de Formação de Gestores, com um Fórum de Gestão Escolar no início do ano letivo, e a formação semestral;
17. Fortalecimento do sistema de transporte Caminho da Escola com ônibus escolar para os alunos da zona rural de ensino na condução à zona urbana;
18. Incentivar e manter o ensino da modalidade creche, com política pedagógica de formação dos servidores;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91

19. Manter o Plano Diagnóstico de Aprendizagem dos alunos da rede municipal para efeito de realização de Intervenção Pedagógica e possíveis criações de projetos pedagógicos;
20. Manutenção do Sistema de Monitoramento do Rendimento Escolar nas escolas da rede municipal, com reuniões mensais e intervenção pedagógica;
21. Manutenção do transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino (zonas urbana e rural), com recursos do MEC/FNDE/ PNATE, Governo do Estado e Municipal;
22. Promover cursos de formação continuada e permanente de todos os segmentos da educação do município;
23. Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários, com atualização e equiparação do piso salarial nacional;
24. Construção de Biblioteca Padrão Nacional nas Escolas;
25. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário;
26. Apoio aos estudantes do Ensino Médio técnico.
27. Apoio aos estudantes do Ensino Universitário;
28. Implantação de Laboratório de Informática em Todas as Escolas;
29. Aquisição de Terreno;
30. Manutenção do Programa Brasil Carinhoso;
31. Capacitações de servidores da Secretaria Municipal de Educação;
32. Manutenção do Programa Salário Educação - QSE;
33. Manutenção do Programa PDDE;
34. Aquisição de Veículos para Transporte Escolar;
35. Construção cisternas caixa d'água em escolas municipais;
36. Construção Recuperação e Reforma do Centro Integrado de Educação Infantil;
37. Manutenção do Conselho da Educação;
38. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
39. Aquisição de Veículo em Convênio com o Governo do Estado;
40. Manutenção do PAR/MEC;
41. Aquisição de equipamentos de consumo e permanente para o combate do COVID – 19;
42. Desenvolvimento de ações educativas quanto a coleta seletiva do reaproveitamento do lixo;
43. Programa de Apoio a manutenção da educação infantil – Novas Turmas FNDE/SEMEC.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Construção, reestruturar, restaurar e ampliar as unidades básicas de saúde, adaptando, inclusive as necessidades do Deficiente e modernizando-as com equipamentos e materiais adequados.
2. Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção primária, Prevenção e Promoção da Saúde indicados para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;
3. Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório da Unidade Básica de saúde, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção à Saúde;
4. Manutenção das ações de prevenção e tratamento do COVID;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91

5. Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;
6. Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento dos Programas Saúde na Escola, Projeto de Atividades Físicas e Práticas Corporais, entre outros. Programa Qualidade de Vida.
7. Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;
8. Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, saúde do homem, através do controle do câncer de próstata, Redução da Mortalidade Infantil e Materna; Fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Hepatite e AIDS, Promoção da Saúde, Fortalecimento da Atenção primária, Saúde Mental, Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência, Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;
9. Implantação da política sistematizada e continuada de capacitação de servidores, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
10. Manutenção dos serviços dos Blocos de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, visando ampliar o escopo das ações de: Atenção primária, Atenção especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde; Academia da Saúde, Programa Previne Brasil e Gestão do SUS de forma resolutiva;
11. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
12. Aquisição de Aparelhos para Academia na Praça;
13. Apoio ao Programa Unidade Básica de Saúde - UBS;
14. Manutenção das ações e serviços de Atenção Psicossocial;
15. Aquisição de Equipamentos para as Unidades Odontológicas;
16. Construção de Academia na Praça;
17. Aquisição de Veículo destinado as Unidades de Saúde;
18. Aquisição de Ambulância e equipar transporte de urgência do Município ;
19. Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;
20. Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;
21. Melhorar a qualidade de atendimento das Unidades Básicas de saúde priorizando a rede básica da zona rural enfocando as diretrizes dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil;
22. Operacionalização da Vigilância Sanitária e aquisição de materiais estruturantes para apoio nas ações;
23. Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal e "Medicação na Hora Certa";



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

24. Manutenção da Média Alta Complexidade – MAC - Atenção especializada;
25. Manter o sistema do prontuário eletrônico ativo e em funcionamento em 100% das Unidades Básicas de Saúde-UBS;
26. Manter a assistência médica aos finais de semana visando o atendimento das urgências do Município;
27. Construir e manter a Central de Regulação.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE:

1. Abertura de Bebedouros;
2. Aquisição de trator e implementos e manutenção de máquinas para Agricultura;
3. Atuar conjuntamente com a EMPAER, SENAR, fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;
4. Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção de barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração e manutenção, recuperação e instalação de poços tubulares equipados com cata-ventos;
5. Fomentar parcerias visando a concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;
6. Implantação de Programa de Apoio a Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS;
7. Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
8. Implementar parcerias junto melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;
9. Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;
10. Incentivar pequenas irrigações;
11. Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;
12. Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;
13. Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;
14. Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
15. Manutenção de programa de Armazenamento de Silagens;
16. Manutenção de programa de abastecimento de d'água;
17. Implantação de Sistema de Abastecimento D'água;
18. Revitalização do antigo Lixão;
19. Apoio a vacinação contra as doenças, tipo: Zoonose e infecto contagiosa.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO, HABITAÇÃO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

1. Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
2. Apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91

3. Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Setor do Cadastro Único (**Bolsa Família/Auxílio Brasil**) e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
4. Aquisição de terrenos urbanos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit habitacional do município;
5. Construção e Melhorias Habitacionais;
6. Construção da Sede dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
7. Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
8. Executar as ações previstas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), de forma a garantir a qualificação profissional dos cidadãos e o acesso dos mesmos ao mundo do trabalho;
9. Garantir Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;
10. Implantação do Plano Municipal de Habitação para contemplar melhorias habitacionais e construção de unidades habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
11. Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
12. Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;
13. Implementar o Programa de Segurança Alimentar como estratégia complementar e eventual a algum dos programas sociais, precedidas de avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como em período de estiagem e calamidade pública, dentro do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
14. Integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e desenvolvimento comunitário;
15. Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais, manutenção e capacitação dos Conselhos vinculados a Assistência Social;
16. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
17. Manutenção das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz
18. Manutenção do Conselho de Habitação.
19. Manutenção do Conselho do Idoso.
20. Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;
21. Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
22. Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
23. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
24. Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91

25. Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade;
26. Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS;
27. Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;
28. Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;
29. Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
30. Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
31. Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;
32. Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócios assistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis.
33. Assegurar que a Implantação de Parque Infantil ocorra nas regiões prioritárias em que existe maior índice de vulnerabilidade na cidade para atender a demanda infanto-juvenil, garantindo recursos através do Orçamento Geral do Município e celebração de convênios;
34. Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
35. Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
36. Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;
37. Diminuir o índice de violência e exploração sexual no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
38. Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
39. Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
40. Garantir realização de Colônia de Férias com alunos da rede municipal de ensino;
41. Programar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
42. Intensificação de campanhas educativas com famílias e adolescentes para minimizar o índice de gravidez na adolescência, e quando da gravidez, orientar acerca da necessidade da realização do pré-natal.
43. Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
44. Realizar campanhas educativas sobre HIV/AIDS e DST's, e combater o preconceito entre as famílias, escolas e comunidade.
45. Promover ações para enfrentamento ao COVID – 19;
46. Aquisição de material de consumo e permanente para ações no combate ao COVID – 19;
47. Disponibilizar recursos financeiros para Coordenação da Mulher;
48. Disponibilização de recursos financeiros para Construção do Clube do Idoso;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

49. Apoio as famílias em vulnerabilidade Social (Melhorias Habitacionais);
50. Reforma e ampliação do SCFV;
51. Capacitação para toda equipe do SCFV, CRAS e Secretaria de Assistência Social;
52. Disponibilizar recursos para desenvolvimento das oficinas realizada com público do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
53. Manutenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS;
54. 51. Disponibilizar recursos humanos e financeiros para ações voltadas diretamente para trabalho com álcool, drogas e tabagismo no Município.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS:

1. Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pelas Sec. Mun. de Transporte e Serviços Urbanos e Sec. Mun. e Obras e Infraestrutura, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;
2. Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;
3. Ampliar a iluminação pública;
4. Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil na zona urbana e rural município;
5. Concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;
6. Reforma e Ampliação da Praça de Eventos;
7. Construção de galerias pluviais;
8. Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;
9. Construção de unidades sanitárias;
10. Construção e ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
11. Construção e melhoria de estradas vicinais;
12. Manutenção da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
13. Manutenção da Limpeza Pública;
14. Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura;
15. Construção, Recuperação e Reforma do Matadouro;
16. Construção, Recuperação e Reforma do Açougue
17. Construção, Recuperação e Reforma de Praça Pública
18. Construção, expansão e recuperação de calçamento/ pavimentação da malha viária;
19. Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;
20. Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;
21. Desapropriação e indenização de imóveis;
22. Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de ideias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

23. Implantação de coleta seletiva de lixo;
24. Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;
25. Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de “mata-burro” nos locais autorizados ou já existentes;
26. Recuperação de Estradas;
27. Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;
28. Reforma e construção de mata-burros;
29. Demolição da Lavanderia Pública para reutilização Municipal em outras finalidades;
30. Construção, Reforma e Manutenção de Pórtico;
31. Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
32. Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;
33. Possibilitar o acesso das pessoas com deficiência no âmbito dos espaços públicos;
34. Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;
35. Manutenção das Atividades Sec. Mun. Obras e infraestrutura
36. Manutenção da Segurança de Prédios do município;
37. Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;
38. Construção e manutenção da Praça de Alimentação;
39. Construção e manutenção do Galpão destinado a Coleta Seletiva do Lixo;
40. Construção do Portal de entrada da cidade.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Aparelhamento e construção e recuperação física do ginásio poliesportivo municipal;
2. Aquisição de terreno;
3. Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
4. Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.);
5. Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
6. Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
7. Capacitar profissionais da rede municipal;
8. Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;
9. Criar pontos de informação para o turista;
10. Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;
11. Estimular programas de incentivo às atividades artístico-culturais, como: Canto-coral, teatro, dança, música, capoeira, grupos musicais e folclóricos, evento de videiros;
12. Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultura e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;
13. Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover manifestações populares no território municipal;
14. Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
15. Ampliação, Recuperação e Reforma do Teatro Municipal;
16. Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
17. Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;
18. Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91

19. Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
20. Pleitear junto ao governo Estadual e Federal a construção de uma pista de atletismo;
21. Produção de calendário esportivo municipal;
22. Promover cursos de orientação e capacitação de pessoal na área de turismo;
23. Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros.
24. Qualificar profissionais para atuação na zona rural, voltados para o segmento agropecuário e atividades complementares.
25. Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
26. Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
27. Manutenção do Teatro;
28. Reforma do Prédio Biblioteca Antônio Saraiva Maia;
29. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação do telecentro;
30. Reforma e Ampliação do Prédio da Casa da Cultura;
31. Manutenção da Praça de eventos;
32. Apoio aos artistas da terra;
33. Revitalização e Manutenção dos patrimônios culturais;
34. Manutenção do Fundo Municipal de cultura;
35. Realização de Obras de Mobilidade Voltada Para o Turismo Local;
36. Manutenção do Fundo Municipal de turismo;
37. Acessibilidade a Pontos Turísticos;
38. Manutenção e Revitalização dos espaços Turísticos;
39. Apoio ao turismo local;
40. Apoio ao turismo rural com criação de trilhas e sinalização as pinturas rupestres;
41. Apoio ao turismo religioso;
42. Apoio ao Turismo de aventura, motocross, cavalgada e outros
43. Fundo de Incentivo ao esporte;
44. Apoio ao Esporte/Atleta deste Município;
45. Criação e manutenção do Museu do Esporte;
46. Criação da Sede do Esporte.
- 47.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE:

1. Adotar medidas fiscais que estimulem o desenvolvimento econômico de comércio e serviços, implantando programa de desenvolvimento empresarial, previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 043/2017, de 14 de setembro de 2017;
2. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, e Controladoria Municipal, com o fim de melhor assistir à população municipal;
3. Buscar atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;
4. Colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
5. Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
6. Realização de processos seletivos e concursos público;
7. Manutenção das Contratações de assessorias contábil e jurídicas;
8. Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
9. Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, etc.);
10. Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

11. Planejar a execução orçamentária do município;
12. Realização do inventário dos bens públicos do município;
13. Recadastramento imobiliário e reforma tributária;
14. Divulgação de atos administrativos, no Diário Oficial do Município;
15. Contribuição ao CODEMP, FAMUP, CNM, Etc...;
16. Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;
17. Adaptação do Centro Administrativo do Município para promoção da acessibilidade.
18. Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

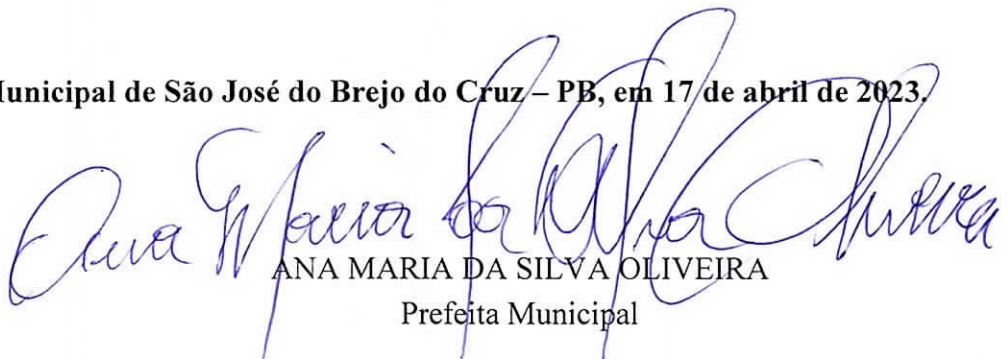
NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS:

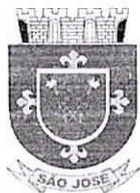
1. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
2. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
3. Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
4. Execução e articulação de convênios e programas federais.
5. Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
6. Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMUP, entre outros;
7. Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
8. Manutenção da Secretaria Especial de Assuntos Jurídico;

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

1. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
2. Manutenção das Contratações de assessorias contábil e jurídicas;
3. Adquirir equipamentos e Material Permanentes necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
4. Capacitação da servidores do Poder legislativo e vereadores da Câmara Municipal;
5. Manutenção e reforma do Prédio sede do Poder Legislativo.
- 6.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz -PB

LEI 442/2022, DE 07 DE OUTUBRO 2022, ALTERA A LEI Nº 429/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	16.075.688	21.296.799	22.027.190	27.752.312	28.862.404	30.016.900
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.684	436.320	374.100	389.588	405.171	421.378
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	49.328	281.611	148.170	338.280	351.812	365.884
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	1.000	1.041	1.083	1.126
Transferências Correntes	15.645.005	20.550.741	21.480.120	26.995.450	28.075.268	29.198.279
Outras Receitas Correntes	49.671	28.127	23.800	27.953	29.070	30.233
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	988.873	1.465.184	871.890	2.230.900	2.320.136	2.412.941
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	60.000	60.000	62.400	64.896
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	988.873	1.465.184	811.890	2.170.900	2.257.736	2.348.045
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	17.064.561	22.761.984	22.899.080	29.983.212	31.182.540	32.429.842

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	331.684	
2022	436.320	31,55
2023	374.100	-14,26
2024	389.588	4,14
2025	405.171	4,00
2026	421.378	4,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	49.328	0,00
2022	281.611	470,90
2023	148.170	-47,38
2024	338.280	128,31
2025	351.812	4,00
2026	365.884	4,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI Nº 429/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	15.645.005	
2022	20.550.741	31,36
2023	21.480.120	4,52
2024	26.995.450	0,00
2025	28.075.268	4,00
2026	29.198.279	0,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	49.671	
2022	28.127	-43,37
2023	23.800	-15,38
2024	27.953	17,45
2025	29.070	4,00
2026	30.233	4,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	60.000	0,00
2024	60.000	0,00
2025	62.400	0,00
2026	64.896	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	1.465.184	0,00
2023	811.890	-44,59
2024	2.170.900	167,39
2025	2.257.736	4,00
2026	2.348.045	4,00

Nota:

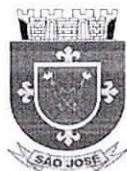
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

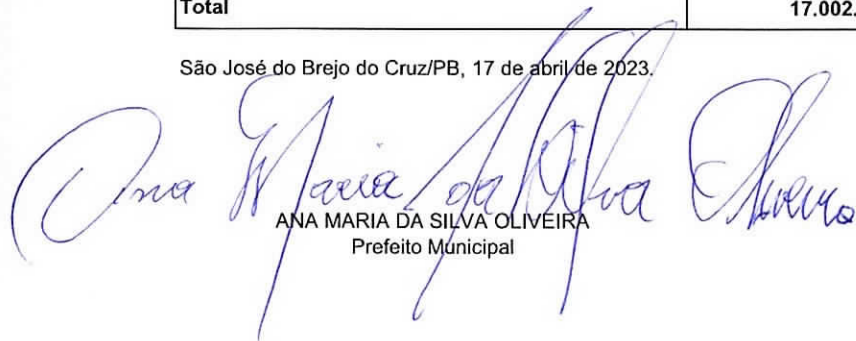
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	15.950.420	20.929.588	20.311.134	24.625.983	25.611.022	26.635.463
Pessoal e Encargos Sociais	9.114.285	10.768.104	10.916.058	13.321.110	13.853.954	14.408.112
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	6.000	5.000	5.200	5.408
Outras Despesas Correntes	6.836.135	10.161.484	9.389.076	11.299.873	11.751.868	12.221.943
DESPESAS DE CAPITAL (II)	890.868	2.114.245	2.409.756	4.907.229	5.103.518	5.307.659
Investimentos	707.032	2.026.861	2.341.756	4.867.229	5.061.918	5.264.395
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	183.836	87.384	68.000	40.000	41.600	43.264
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	230.000	450.000	468.000	486.720
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	161.109	43.928	1.136.255	170.438	298.267	310.198
Total	17.002.397	23.087.761	24.087.145	30.153.650	31.480.807	32.740.040

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAIBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMORIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.114.285	
2022	10.768.104	18,15
2023	10.916.058	1,37
2024	13.321.110	22,03
2025	13.853.954	4,00
2026	14.408.112	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	6.000	0,00
2024	5.000	-16,67
2025	5.200	4,00
2026	5.408	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.836.135	
2022	10.161.484	48,64
2023	9.389.076	-7,60
2024	11.299.873	20,35
2025	11.751.868	4,00
2026	12.221.943	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DA PARAIBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	707.032	
2022	2.026.861	186,67
2023	2.341.756	15,54
2024	4.867.229	107,85
2025	5.061.918	4,00
2026	5.264.395	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	183.836	
2022	87.384	-52,47
2023	68.000	-22,18
2024	40.000	-41,18
2025	41.600	4,00
2026	43.264	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José do Brejo do Cruz -PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	230.000	0,00
2024	450.000	95,65
2025	468.000	4,00
2026	486.720	4,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	0,00
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	0	0,00
2026	0	0,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



ESTADO DA PARAIBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

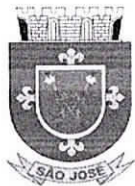
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	16.075.688	21.296.799	22.027.190	27.752.312	28.862.404	30.016.900
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.684	436.320	374.100	388.388	405.171	421.378
Contribuições	0	0	0	1.200	0	0
Receita Patrimonial	49.328	281.611	148.170	0	351.812	365.884
Aplicações Financeiras (II)				318.255	307.835	320.149
Outras Receitas Patrimoniais	49.328	281.611	148.170	20.025	43.976	45.736
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	1.000	1.041	1.083	1.126
Transferências Correntes	15.645.005	20.550.741	21.480.120	26.995.450	28.075.268	29.198.279
Outras Receitas Correntes	49.671	28.127	23.800	27.953	29.070	30.233
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	16.075.688	21.296.799	22.027.190	27.434.057	28.554.569	29.696.752
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	988.873	1.465.184	871.890	2.230.900	2.320.136	2.412.941
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	60.000	60.000	62.400	64.896
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	1.465.184	811.890	2.170.900	2.257.736	2.348.045
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	988.873	1.465.184	871.890	2.230.900	2.320.136	2.412.941
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.064.561	22.761.984	22.899.080	29.664.957	30.874.705	32.109.693
RECEITA TOTAL	17.064.561	22.761.984	22.899.080	29.983.212	31.182.540	32.429.842
DESPESAS CORRENTES (X)	15.950.420	20.929.588	20.311.134	24.625.983	25.611.022	26.635.463
Pessoal e Encargos Sociais	9.114.285	10.768.104	10.916.058	13.321.110	13.853.954	14.408.112
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	6.000	5.000	5.200	5.408
Outras Despesas Correntes	6.836.135	10.161.484	9.389.076	11.299.873	11.751.868	12.221.943
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.950.420	20.929.588	20.311.134	24.620.983	25.605.822	26.630.055
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	890.868	2.114.245	2.409.756	4.907.229	5.103.518	5.307.659
Investimentos	707.032	2.026.861	2.341.756	4.867.229	5.061.918	5.264.395
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	183.836	87.384	68.000	40.000	41.600	43.264
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	707.032	2.026.861	2.341.756	4.867.229	5.061.918	5.264.395
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	230.000	450.000	486.000	486.720
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	161.109	43.928	1.136.255	170.438	298.267	310.198
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.818.561	23.000.377	24.019.145	29.938.212	31.135.740	32.381.170
DESPESA TOTAL	17.002.397	23.043.833	24.087.145	30.153.650	31.480.807	32.740.040
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	246.000	-238.393	-1.120.065	-273.255	-261.035	-271.477

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

Especificação	2020 (b) #	2021 (c) #	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	937.609,09	852.003,31	579.996	539.996,31	516.601,60	537.265,67
DEDUÇÕES (II)	1.494.125	1.849.572	1.427.827	2.529.540	2.493.781	2.565.611
Ativo Disponível	1.794.622	1.874.868	2.564.082	2.699.979	2.792.048	2.875.809
Haveres Financeiros			-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	300.496	25.296	1.136.255	170.438	298.267	310.198
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(556.516)	(997.569)	(847.831)	(1.989.544)	(1.977.179)	(2.028.346)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	(556.516)	(997.569)	(847.831)	(1.989.544)	(1.977.179)	(2.028.346)

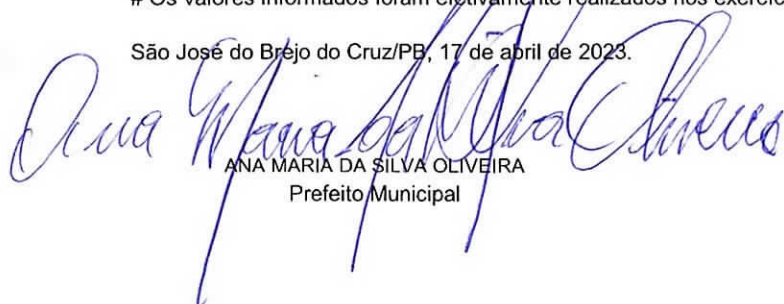
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(556.516)	(441.052)	149.738	(1.141.713)	12.365	(51.167)

Notas:

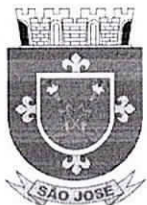
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2020/2021

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

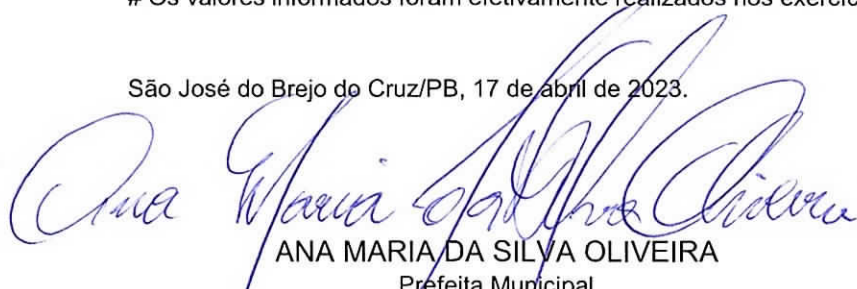
(R\$)

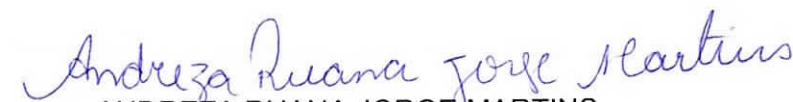
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	937.609	852.003	579.996	539.996	516.602	537.266
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	937.609	852.003	579.996	539.996	516.602	537.266
DEDUÇÕES (II)	1.170.425	1.849.572	1.938.537	2.529.540	2.493.781	2.565.611
Ativo Disponível	1.470.921	1.874.868	2.564.082	2.699.979	2.792.048	2.875.809
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	300.496	25.296	1.136.255	170.438	298.267	310.198
Dívida Consolidada Líquida	(232.815)	(997.569)	(1.358.540)	(1.989.544)	(1.977.179)	(2.028.346)

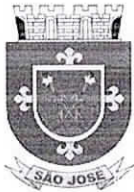
Notas:

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2020/2022

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	29.983.212	28.291.387	0,04	108,04	31.182.540	28.291.387	0,04	108,04	32.429.842	28.291.387	0,05	108,04
Receitas Primárias (I)	29.666.157	27.992.222	0,04	106,90	30.874.705	28.012.093	0,04	106,97	32.109.693	28.012.093	0,05	106,97
Receitas Primárias Correntes	29.664.957	27.991.090	0,04	106,89	30.874.705	28.012.093	0,04	106,97	32.109.693	28.012.093	0,05	106,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	388.388	366.473	0,00	1,40	405.171	367.605	0,00	1,40	421.378	367.605	0,00	1,40
Transferências Correntes	1.200	1.132	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias	26.995.450	25.472.212	0,04	97,27	28.075.268	25.472.212	0,04	97,27	29.198.279	25.472.212	0,04	97,27
Receitas Primárias de Capital	49.019	46.253	0,00	0,18	74.130	67.257	0,00	0,26	77.095	67.257	0,00	0,26
Despesa Total	2.230.900	2.105.020	0,00	8,04	2.320.136	2.105.020	0,00	8,04	2.412.941	2.105.020	0,00	8,04
Despesas Primárias (II)	29.983.212	28.291.387	0,04	108,04	31.182.540	28.291.387	0,04	108,04	32.429.842	28.291.387	0,05	108,04
Despesas Primárias Correntes	29.938.212	28.248.926	0,04	107,88	31.135.740	28.248.926	0,04	107,88	32.381.170	28.248.926	0,05	107,88
Pessoal e Encargos Sociais	24.620.983	23.231.726	0,04	88,72	25.605.822	23.231.726	0,04	88,72	26.630.055	23.231.726	0,04	88,72
Outras Despesas Correntes	13.321.110	12.569.456	0,02	48,00	13.853.954	12.569.456	0,02	48,00	14.408.112	12.569.456	0,02	48,00
Despesas Primárias de Capital	11.299.873	10.662.269	0,02	40,72	11.751.868	10.662.269	0,02	40,72	12.221.943	10.662.269	0,02	40,72
Pagamento de Restos a Pagar de Resultado Primário (III) = (I - II)	4.867.229	4.592.592	0,01	17,54	5.061.918	4.592.592	0,01	17,54	5.264.395	4.592.592	0,01	17,54
Juros, Encargos e Variações	170.438	160.821	0,00	0,61	298.267	270.613	0,00	1,03	310.198	270.613	0,00	1,03
Juros, Encargos e Variações	(272.055)	(256.704)	(0,00)	(0,98)	(261.035)	(236.833)	(0,00)	(0,90)	(271.477)	(236.833)	(0,00)	(0,90)
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - Dívida Pública Consolidada	(869.659)	(820.588)	(0,00)	(3,13)	307.835	279.294	0,00	1,07	320.149	279.294	0,00	1,07
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP	(1.141.713)	(1.077.291)	(0,00)	(4,11)	46.800	42.461	0,00	0,16	48.672	42.461	0,00	0,16
Despesas Primárias geradas por Impacto do saldo das PPPs (IX) =	539.996	509.527	0,00	1,95	516.602	468.704	0,00	1,79	537.266	468.704	0,00	1,79
	(1.989.544)	(1.877.283)	(0,00)	(7,17)	(1.977.179)	(1.793.861)	(0,00)	(6,85)	(2.028.346)	(1.769.503)	(0,00)	(6,76)
Receitas Primárias advindas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por Impacto do saldo das PPPs (IX) =	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2022	70.292.000.000

Fonte: [https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php#:~:text=No%20C3%BAltimo%20trimestre%20divulgado%20\(4%C2%BA,%24%202%20584%2C1%20bilh%C3%B5es.](https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php#:~:text=No%20C3%BAltimo%20trimestre%20divulgado%20(4%C2%BA,%24%202%20584%2C1%20bilh%C3%B5es.)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

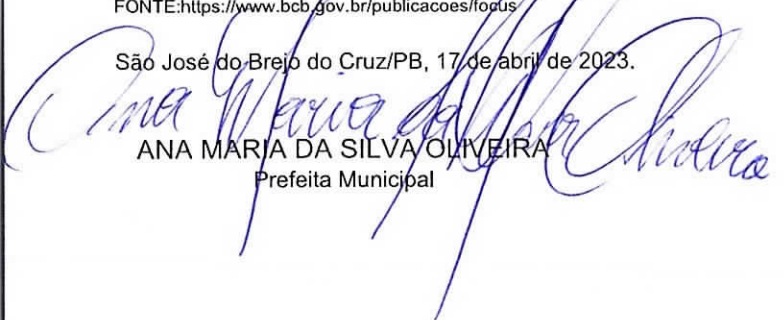
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	0,91	1,44	1,76
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	12,75	10,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,27	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	5,98	4,14	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.963.096.000	75.297.915.072	77.556.852.524

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

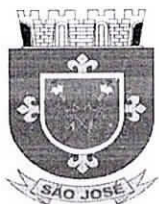
2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0598	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/footus/>

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.948.800	0,024	79,584	22.761.984	0,032	106,880	5.813.184	5.813.184
Receitas Primárias (I)	16.754.900	0,024	78,673	22.480.372	0,032	105,558	5.725.472	5.725.472
Despesa Total	16.948.800	0,024	79,584	23.087.761	0,033	108,410	6.138.961	6.138.961
Despesas Primárias (II)	16.779.800	0,024	78,790	23.000.377	0,033	107,999	6.220.577	6.220.577
Resultado Primário (III) = (I-II)	-24.900	0,000	-0,117	-520.005	-0,001	-2,442	-495.105	-495.105
Resultado Nominal	-165.509	0,000	-0,777	-441.052	-0,001	-2,071	-275.543	-275.543
Dívida Pública Consolidada	852.003	0,001	4,001	852.003	0,001	4,001	0	0
Dívida Consolidada Líquida	-997.569	-0,001	-4,684	-997.569	-0,001	-4,684	0	0

Nota:

PIB Estadual para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2022	70.292.000.000,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



Município de São José do Brejo do Cruz -PB

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.411.908	16.948.800	-7,9	22.899.080	35,1	29.983.212	30,9	31.182.540	4,0	32.429.842	4
Receitas Primárias (I)	18.356.770	16.754.900	-8,7	22.899.080	36,7	29.666.157	29,6	30.874.705	4,0	32.109.693	4
Despesa Total	18.411.908	16.948.800	-7,9	22.899.080	35,1	29.983.212	30,9	31.182.540	4,0	32.429.842	4
Despesas Primárias (II)	18.188.877	16.779.800	-7,7	24.019.145	43,1	29.938.212	24,6	31.135.740	4,0	32.381.170	4
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.893	-24.900	-114,8	-1.120.065	4398,3	-272.055	-75,7	46.800	-27,9	-271.477	-680,08
Resultado Nominal	-48.565	-165.509	240,8	149.738	-190,5	-1.141.713	-862,5	46.800	220,1	48.672	4
Dívida Pública Consolidada	1.018.867	924.912	-9,2	579.996	-37,3	539.996	-6,9	516.602	1,2	537.266	4
Dívida Consolidada Líquida	151.956	180.902	19,0	-1.358.540	-851,0	-1.989.544	46,4	-1.977.179	-0,6	-2.028.346	2,5879

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.264.146	17.930.136	-11,5	22.899.080	27,7	28.291.387	23,5	28.291.387	0,0	28.291.387	0,0
Receitas Primárias (I)	20.203.461	17.725.009	-12,3	22.899.080	29,2	27.992.222	22,2	28.012.093	0,1	28.012.093	0,0
Despesa Total	20.264.146	17.930.136	-11,5	22.899.080	27,7	28.291.387	23,5	28.291.387	0,0	28.291.387	0,0
Despesas Primárias (II)	20.018.678	17.751.350	-11,3	24.019.145	35,3	28.248.926	17,6	28.248.926	0,0	28.248.926	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	184.783	-26.342	-114,3	-1.120.065	4152,1	-256.704	-77,1	42.461	-116,5	-236.833	-657,8
Resultado Nominal	-53.451	-175.092	227,6	149.738	-185,5	-1.077.291	-819,5	42.461	-103,9	42.461	0,0
Dívida Pública Consolidada	1.121.365	978.464	-12,7	579.996	-40,7	509.527	-12,2	468.704	-8,0	468.704	0,0
Dívida Consolidada Líquida	167.243	191.376	14,4	-1.358.540	-809,9	-1.877.283	38,2	-1.793.861	-4,4	-1.769.503	-1,4

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Considerando que a Meta prevista para 2023, atingiu 99,40%, do valor arrecadado em 2022 e que no exercício de 2022, houve um aumento da arrecadação de 33,39% em relação ao exercício de 2021, previu-se para 2023, um aumento percentual do índice citado anteriormente, tomando-se por base de cálculo do valor arrecadado em 2022, tendo em vista que no primeiro trimestre do corrente exercício houve um aumento de arrecadação de 11,16% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Para o exercício de 2024, foi previsto um aumento médio de 31,12% tendo sido levando em as particularidades de cada Receita.

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,98	4,14	4,00	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1559912	Valor Corrente x 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,053	Valor Corrente / 1,09617	Valor Corrente / 1,12906

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

* Publicado por <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

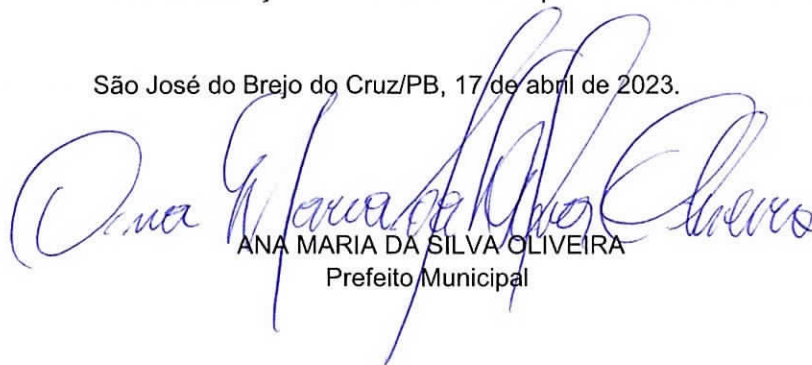
ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.436.907	100,00%	8.254.405	100,00%	6.987.617	100,00%
TOTAL	9.436.907	100%	8.254.405	100%	6.987.617	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
 PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2024

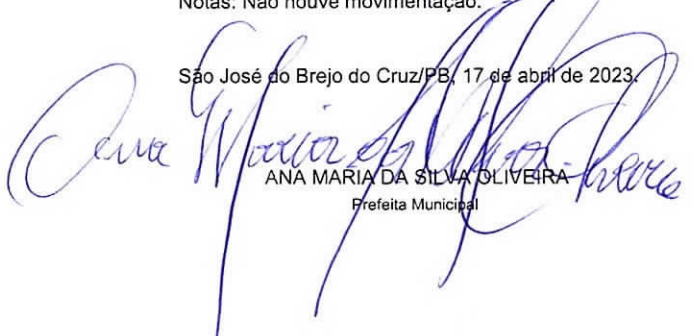
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


 ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 Prefeita Municipal


 ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAIBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024

VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

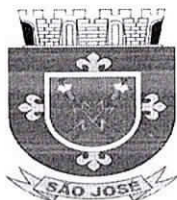
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				

2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.

Ana Maria da Silva Oliveira
 ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Andreza Ruana Jorge Martins
 ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

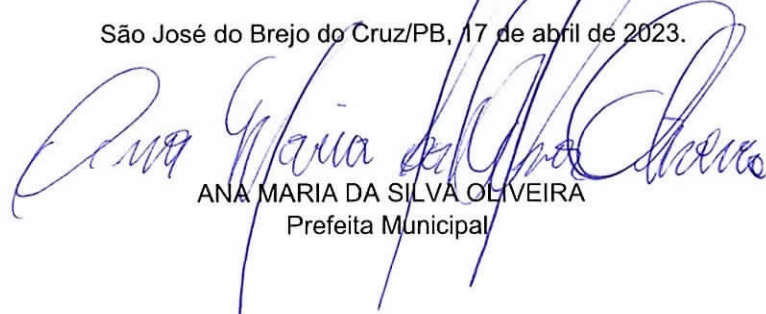


ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		SEM MOVIMENTO				
TOTAL			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

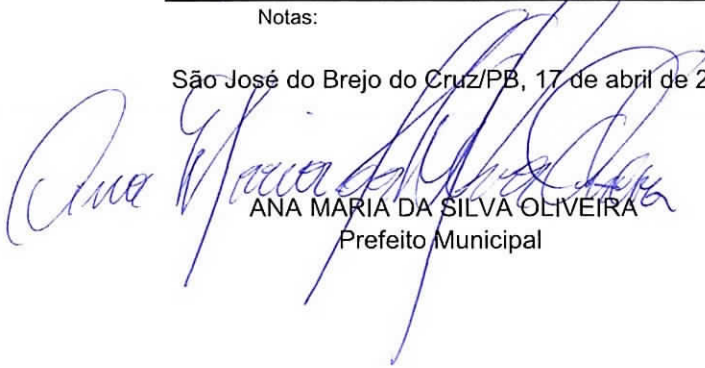
ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2024

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita*	29.983.212
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.983.212
Redução Permanente de Despesas (II)***	676.335
Margem Bruta (III) = (I + II)	30.659.547
Saldo Utilizado (IV)	676.335
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	29.983.212

Notas:

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
Município de São José do Brejo do Cruz -PB
PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	80.000
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Parcelamento com a RFB	
Assistências Diversas - Assistência a Pandemia e calamidades	262.780,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	262.780,00
Outros Passivos Contingentes		Parcelamento de INSS	
SUBTOTAL	392.780,00	SUBTOTAL	392.780,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	392.780,00	TOTAL	392.780,00

FONTE:

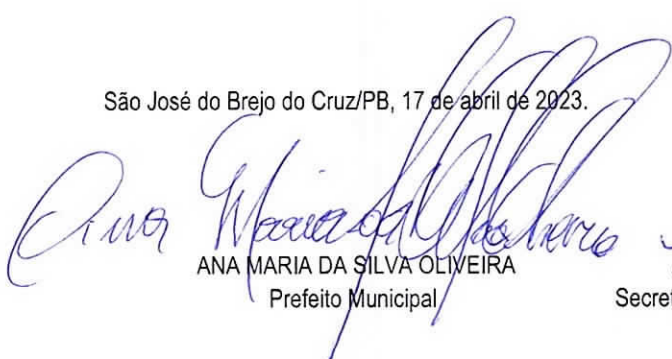
Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de abril de 2023.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDREZA RUANA JORGE MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 09/2023
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

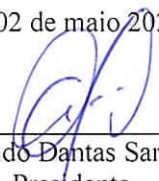
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

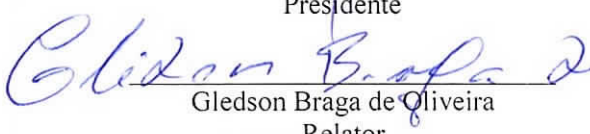
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

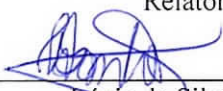
São José do Brejo do Cruz, 02 de maio 2023.



Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



Gledson Braga de Oliveira
Relator



Lúcia da Silva Brito
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

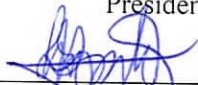
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 02 de maio 2023.


Gledson Braga de Oliveira

Presidente



Lúcia da Silva Brito

Relator


Ronaldo Dantas Saraiva

Membro